

## Informativo jurisprudencial – TCE/SP

16 a 22 de junho de 2018

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Ong Ebenezer, relativa ao exercício de 2012.

Ementa: Recurso ordinário. Concorrência, contrato e termos aditivos julgados irregulares. Incompletude em ata da comissão permanente de licitações. Imprecisão na definição dos requisitos de qualificação técnica. Afronta à súmula nº 30 desta corte de contas. Inobservância ao art. 30, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93. Imprópria inabilitação de licitante. Falta de demonstração de capacidade técnica pela vencedora do certame. Inexistência de parecer jurídico. Ausência de publicação em jornal de grande circulação. Incidência do princípio da acessoriedade aos termos aditivos subsequentes. Conhecido. Não provido.

**(TC-037566/026/15; Rel. Samy Wurman; data de julgamento: 15/05/2018; data de publicação: 16/06/2018)**

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital da concorrência nº 02/2018, processo administrativo nº 36/2018, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos, objetivando a concessão do serviço público de remoção e consequente guarda de veículos, conforme anexo I.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Ausência de estudo de viabilidade econômico-financeira para concessão dos serviços do objeto - Contrariedade ao artigo 18, inciso IV, da Lei Federal nº 8987/95 e à jurisprudência deste E. Tribunal - Necessidade de revisão - 2. - Omissão quanto à existência de isenção tarifária - Desarrazoado - Correção determinada - 3. - Ausência de informações indispensáveis à formulação de propostas - Irregular - Necessidade de revisão - 4. - redação da cláusula 3ª, § 6º, do Anexo II do edital contraria o §6º, do artigo 328, da Lei Federal nº 9.503/97 - Irregular - Correção determinada - PROCEDÊNCIA - V.U.

**(TC-011426.989.18-2; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 13/06/2018; data de publicação: 19/06/2018)**

Assunto: Representações contra o edital da concorrência nº 08/2016 (republicado), do tipo maior valor da outorga, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando a concessão a título oneroso para exploração e prestação de serviços de transporte público coletivo, examinado em virtude de representação de Randal Pereira de Souza e Stadtbuss Transportes Ltda.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Concessão de transporte coletivo – Tipo de

licitação envolvendo técnica - indevido. Incongruências do estudo de viabilidade econômico-financeira e projeto básico. Óbices suscitados pela ATJ Econômica. Correções determinadas com determinação para que informe em que moldes ocorre o serviço de transportes no município no momento atual.

**(TC-0006898.989.18-1; Rel. Samy Wurman; Data de julgamento: 23/05/2018; data de publicação: 20/06/2018)**

Assunto: Edital da Concorrência Pública nº 002/2018, (Processo 196/2018 - PMV-Interno) cujo objeto é a concessão onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "área tarifada" ou "zona azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Votorantim/SP, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, por período de 10 (dez) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos do edital, examinado em virtude de representação de Rizzo Parking And Mobility S/A.

Ementa: Edital de licitação. Ausência de publicação do ato justificatório da outorga de concessão e de disponibilização dos respectivos estudos e projetos indicativos de viabilidade econômico-financeira. Omissões no tocante a cláusulas essenciais ao contrato. Exigência de garantia antecipada de participação. Base de cálculo inadequada das garantias de participação e contratual. Exigências restritivas de comprovação da capacidade técnica dos interessados. Correções determinadas.

**(TC-0009274.989.18-5; Rel. Samy Wurman; data de julgamento: 23/05/2018; data de publicação: 20/06/2018)**

Assunto: Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2018, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de alimentação balanceada e

em condições higiênicas adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual, examinado em virtude de representação de Luiz Daniel Muniz da Silva ME.

Ementa: Edital de licitação. Serviços inseridos no escopo do objeto. Ausência do caráter de relacionamento e necessário encadeamento para obtenção do produto final. Vedação à subcontratação. Arts. 3º, § 1º, I, e 72 da Lei 8.666/93. Cláusula de avaliação do serviço. Número de funcionários. Correção determinada.

**(TC-00011250.989.18-3; Rel. Samy Wurman; data de julgamento: 23/05/2018; data de publicação: 20/06/2018)**

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Buritama ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, relativa ao exercício de 2011.

Ementa: Reprovação do processo seletivo originário. Taxa de administração – ausente prova da existência de nexo de pertinência temática. Falta de fixação de metas – prejuízo à aferição dos resultados e da efetividade das ações assistenciais.

**(TC-001202/001/12; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 16/05/2018; data de publicação: 21/06/2018)**

Assunto: Impugnações ao edital de pregão eletrônico nº 02/2018, que objetiva a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.

Ementa: Prevalência de censura sobre o agrupamento de afazeres cujo estreito nexo com aqueles inerentes à consecução do objeto e à essência dos serviços licitados não parece restar configurado; necessidade de exclusão das tarefas de reparos prediais nas dependências da cozinha e despensa; aglutinação indevida. Comprovação do fornecimento dos insumos pela Administração; irrelevância da

definição dos tipos e quantidades de refeições por turno. Provimento parcial do pedido de reconsideração.

**(TC-011299.989.18-6; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 13/06/2018; data de publicação: 21/06/2018)**

Assunto: Impugnações ao edital do pregão presencial nº 19/2018, que objetiva a contratação dos serviços de locação de veículos leves, utilitários e motocicletas, sem motorista, incluindo manutenção corretiva e preventiva, para atendimento das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Segurança Pública e Defesa Civil.

Ementa: Obrigatoriedade de emplacamento dos veículos no Estado de São Paulo: sujeição dos proponentes vencedores aos efeitos da Lei Estadual nº 13.296/08. Fixação de valor de cobertura das apólices de seguros: desnecessidade; álea empresarial. Regulamentação de acesso e participação de interessados no certame: necessidade de alinhamento ao enunciado nas Súmulas nº 50 e nº 51 deste Tribunal. Aceitação de qualquer meio idôneo como prova de propriedade dos veículos. Procedência parcial da representação.

**(TC-012143.989.18-4; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 13/06/2018; data de publicação: 21/06/2018)**

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 06/2018, menor preço por item/quilômetro, voltado à contratação de serviços de transporte escolar para 07 (sete) linhas.

Ementa: Transporte escolar - exigência de veículos de propriedade dos contratados - impossibilidade - Restrição contrária à lei e jurisprudência do Tribunal - Edital que deverá ser retificado para permitir a disponibilização de veículos por qualquer meio juridicamente idôneo.

**(TC-007337.989.18-0; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento:**

**30/05/2018; data de publicação: 21/06/2018)**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública SO/nº 005/2018, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas em execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza e saneamento ambiental.

Ementa: Procedência parcial. Retificação do edital. Inadequada inclusão dos serviços de “coleta e transporte de líquidos percolados em caminhão tanque ou similar” no lote 01; definição prévia dos percentuais relativos ao coeficiente para manutenção, ao valor residual do Chassi e, ao valor residual da carroceria dos veículos; exigência de que os licitantes deverão considerar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do custo operacional; obrigação de constar na proposta comercial dos licitantes a composição dos custos unitários de acordo com os insumos e índices de produtividade adotados pelo mercado da construção civil; retificação das redações referentes à especificação do equipamento (conjunto elevador) e da capacidade total dos contêineres; exigência de frota zero quilometro na coleta de resíduos; fixação de índice de produtividade de varrição; ausência de especificação dos grupos de RSS que devem ser coletados e suas quantidades; exigência de atestado com registro na entidade profissional competente para a comprovação de capacidade técnico-operacional; exigência de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (ICMS); obrigatoriedade de depósito da garantia na tesouraria municipal. Votação unânime.

**(TC-10254.989.18; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 30/05/2018; data de publicação: 22/06/2018)**

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento dos sistemas informatizados

para microcomputadores, abrangendo migração, conversão de dados, implantação e capacitação do quadro de pessoal e assistência técnica mensal, visando atender aos setores da administração, conforme o caso, sendo: orçamento programa; execução orçamentária; contabilidade pública e tesouraria; administração de pessoal; almoxarifado; patrimônio; compras; licitações e gerenciamento de contratos com atendimento a fase IV AUDESP: portal da transparência e controle interno, conforme especificações descritas no anexo I.

Ementa: Impugnação com diversas críticas, dentre as quais, por exemplo, desvantajosidade do preço máximo estimado, desatendendo artigo 7º, §4º, da Lei 8.666/93, em face de mensalidade fixa por serviços de manutenção, implicando em quantitativo não correspondente à previsão real. Legislação e jurisprudência. Procedência parcial da representação, com determinações e recomendações à Câmara Representada. Votação Unânime

**(TC-10817.989.18-9; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 06/06/2018; data de publicação: 22/06/2018)**

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 01/18, da Câmara Municipal de Taciba, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de sistemas de contabilidade pública integrada e folha de pagamento, com orientação e suporte técnico via fone, e-mail e localmente nos departamentos da Câmara Municipal.

Ementa: Impugnação com diversas críticas, dentre as quais, por exemplo, exigência de visita técnica obrigatória como condição de habilitação ou participação, assim como ausência de descrição de grande parte do objeto licitado com a previsão de serviços de suporte técnico sem qualquer indicação acerca de suas condições mínimas (critério sigiloso de julgamento). Legislação e jurisprudência. Procedência da representação, com determinações e recomendações à Câmara Representada. Votação Unânime.

**(TC-10139.989.18-0; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 06/06/2018; data de publicação: 22/06/2018)**

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 005/2018, tendo por objeto a "aquisição por compra de Reagentes Meio de Cultura e Frascos para Coleta com Tiosulfato, de primeira qualidade, de acordo com as normas em vigor da A.B.N.T. e as necessidades da EMDEAP, destinados aos serviços de tratamento de água distribuída à população do Município de Dracena e Distritos".

Ementa: Procedência. Retificação do edital. Exigência inadequada de regularidade com a Fazenda Municipal; proibição de participação de empresa em recuperação judicial; ausência de exclusividade às ME e EPP; direcionamento da licitação; exigência de aprovação pelo EPAI. Votação unânime

**(TC-11573.989.18; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 13/06/2018; data de publicação: 22/06/2018)**

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara – FUNDESPORT, no exercício de 2012.

Ementa: RESCISÃO DE JULGADO. Atos de admissão. Fundação. Negativa de registro. Notificação pessoal do responsável. Não preenchidas as hipóteses previstas no art. 76, LC nº 709/93. A comunicação pela imprensa oficial é suficiente para o fim de notificação do responsável - art. 90, LC nº 709/93. É solidária a responsabilidade do ordenador de despesas - art. 15, parágrafo único, LC nº 709/93. Autor carecedor do direito de ação. Ação não conhecida. Votação unânime.

**(TC- 002899/989/15; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 13/06/2018; data de publicação: 22/06/2018)**